



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 072/2014, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **ISRAEL DOMINGOS**, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.702.950-2, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 072/2014**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo da contrapartida municipal, a prorrogação da vigência, com a consequente readequação do Plano de Trabalho e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município e o *caput* da Cláusula Quinta passam a ter a seguinte redação:

##### **“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

##### **II – Ao MUNICÍPIO**

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de **R\$11.167,65 (onze mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

##### **“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de **R\$44.167,65 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, cabendo à SEAB destinar a importância de **R\$33.000,00 (trinta e três mil reais)** e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de **R\$11.167,65 (onze mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, com finalização em **27 de dezembro de 2016**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias para a execução do objeto ajustado.



### **CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO**

A Cláusula Décima do Convênio, passa a ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do MUNICÍPIO, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60(sessenta) dias antes de seu término.

**Parágrafo único** – As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Israel Domingos  
Prefeito de Salto do Itararé